



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº _____
(ao PLS 457/2018)

Dê-se ao inciso I do caput do art. 2º e aos §§ 2º e 3º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

I – benefícios ou subsídios creditícios: os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, a taxas de juros inferiores ao custo de emissão do Tesouro Nacional;

“Art. 3º

§ 2º Os subsídios derivados de operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de crédito lastreadas em recursos captados pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a taxas inferiores ao custo de emissão do Tesouro Nacional serão evidenciados nos demonstrativos de que tratam este artigo.

§ 3º A taxa de juros utilizada no cálculo do custo de emissão do Tesouro Nacional será obtida pelo custo médio de emissão dos títulos públicos federais.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o objetivo do Projeto é avaliação de impacto e da efetividade dos incentivos fiscais e subsídios implícitos e explícitos em operações de crédito concedidas pelo Sistema Financeiro Nacional, faz-se necessário ajustar a fórmula de cálculo desses subsídios, em particular, dos subsídios implícitos.

SF/1997.25927-18



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Conforme o inciso I, do art. 2º do PLS 457/2018, os benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, a taxas de juros inferiores ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional.

Acontece que para mensuração de custo desse subsídio, não importa o valor taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para os títulos federais, mas sim o custo de emissão do Tesouro Nacional.

O valor dos subsídios é calculado pela diferença entre as taxas de captação, as taxas de juros que os entes públicos tomam recursos emprestados, e as taxas de juros que esses entes estão emprestando recursos para financiar as suas políticas.

Ao se utilizar a taxa SELIC, os subsídios são consistentemente subestimados. Isso acontece pelo caráter devedor do Tesouro Nacional, em que não há um custo de oportunidade para novas aplicações, mas um custo de se captar mais recursos para aplicar nas referidas políticas públicas.

Tal metodologia é a mesma aplicada ao cômputo do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Sendo assim, propõe-se ajustar os custos dos subsídios creditícios, implícitos, para contemplar o custo de emissão do Tesouro Nacional, pois com essa alteração os custos dos subsídios serão estimados de maneira mais precisa.

Senado Federal, 06 de maio de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)